



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2694
Em 28 / 09 / 2026
Coris
EXPEDIENTE

Ofício nº 2880/2026/SG

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 149/2026, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.497 que "Altera a Lei Municipal nº 15.132, de 2 de julho de 2025, para ampliar as diretrizes de humanização do luto materno e parental e autorizar a emissão do Registro Simbólico de Perda Gestacional no Município de Juiz de Fora".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.09.28 14:23:19
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora



LEI Nº 15.497, de 23 de setembro de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 15.132, de 2 de julho de 2025, para ampliar as diretrizes de humanização do luto materno e parental e autorizar a emissão do Registro Simbólico de Perda Gestacional no Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 149/2026, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 12 da Lei Municipal nº 15.132, de 2 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os médicos fornecerão a Declaração de Óbito (DO) seguindo os critérios técnicos de peso, idade gestacional e estatura estabelecidos pelo Ministério da Saúde."

Art. 2º Fica acrescido o art. 14-A à Lei Municipal nº 15.132, de 2 de julho de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. Fica instituído o Registro Simbólico de Perda Gestacional, de natureza estritamente administrativa e terapêutica, destinado às famílias com perdas ocorridas em idade gestacional inferior a 20 (vinte) semanas ou peso fetal inferior a 500g.

Parágrafo único. O documento previsto no caput será emitido pela unidade de saúde onde ocorreu o atendimento, possuindo caráter exclusivamente memorial e humanitário, não produzindo efeitos jurídicos, civis ou sucessórios e não substituindo as certidões emitidas pelos Cartórios de Registro Civil."

Art. 3º Fica acrescido o Art. 14-B à Lei Municipal nº 15.132, de 2 de julho de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 14-B. Independentemente dos marcos biológicos previstos no art. 12, é assegurado aos pais ou responsáveis o direito de solicitar a emissão da Declaração de Óbito (DO) para fins exclusivos de sepultamento ou cremação, conforme o Parecer CFM nº 26, de 20 de novembro de 2025."

Art. 4º Fica acrescido o art. 21 à Lei Municipal nº 15.132, de 2 de julho de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 21. O tratamento de dados pessoais e informações constantes nos registros previstos nesta Lei deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo e a privacidade das famílias, sendo vedada a publicização de dados que permitam a identificação dos envolvidos sem autorização expressa."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de setembro de 2026.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo